



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 61

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 61

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2.968/2019 de 21 de Janeiro de 2019.

*"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.963, de 07 de Dezembro de 2018 e dá outras providências".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.963, de 07 de Dezembro de 2018,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.963, de 07.12.2018 será permitido o desdobra de imóvel urbano, com área inferior a 150,00 m<sup>2</sup>, estabelecido pelo § 6º do Art. 45 da Lei nº 1.670, de 28.06.2012, desde que observado a frente mínima de 5,00 metros e área mínima de 125,00 m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único – A permissão de que trata a Lei Municipal nº 1.963, de 07/12/2018 e o presente Decreto, refere-se somente aos imóveis em que já existam uma ou mais unidades construídas, anteriormente a publicação da citada lei municipal.

Art. 2º - A construção será comprovada por meio de ligação de água ou energia elétrica, foto aérea do Google Earth, Termo de Compromisso de Compra e Venda, e, fotos datadas.

Parágrafo Único – O Termo de Compromisso de Compra e Venda terá validade para efeito deste Decreto, somente com o reconhecimento de firma com data anterior a publicação da Lei Municipal nº 1.963, de 07.12.2018.

Art. 3º - É de competência e responsabilidade exclusiva do requerente a juntada de todos os documentos comprobatórios estabelecidos.

§ 1º – O processo de desdobra deverá conter os documentos a seguir relacionados, em (04) quatro vias:

I – Requerimento de solicitação do desdobra, contendo toda qualificação da propriedade e do proprietário;

II – Projeto de desdobra em escala legível, memorial descritivo do imóvel atual e das glebas propostas, com a devida indicação das construções existentes, todos assinada pelo responsável técnico e proprietário;

III – Cópia do carnê do IPTU;

(Decreto nº 2.968/19 – fls. 02)

IV - Comprovante de responsabilidade técnica, assinada pelo responsável, devidamente quitada;

V – Cópia de todos os documentos citados no Art. 2º desde Decreto;

VI – Cópia do documento de propriedade do imóvel;

VII – Declaração firmada pelo responsável técnico e proprietário atestando a veracidade dos documentos apresentados;

VII – Certidão Negativa de Débitos em nome do proprietário, relativo ao imóvel em questão, bem como a outros débitos.

§ 2º - O Departamento responsável poderá solicitar a apresentação de demais documentos se assim entender necessário.

Art. 4º - Não será permitida a aprovação de desdobra enquanto existir qualquer débito em nome do proprietário requerente.

Art. 5º - A análise dos documentos, a vistoria/e ou fiscalização, bem como a aprovação do desdobra ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços, onde todos os processos formalizados deverão permanecer arquivados.

Parágrafo Único – Todo processo aprovado deverá ser comunicado ao Departamento de Tributos para fins de alteração cadastral, acompanhada de um conjunto de todo processo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 21 de Janeiro de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 61

Página 3 de 3

### PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO